

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVENÇÃO COLETIVA - 1991

ADITAMENTO

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLAUSULA UM - Ficam alteradas as Cláusulas dois, três, trinta e oito e trinta e nove da Convenção Coletiva - 1991 celebrada entre o SINEPE MT e o SINPRO MT em 28 de janeiro de 1991 e protocolada na DRT/MT em 01/03/91, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO REAJUSTAMENTO

CLAUSULA DOIS - A partir de 1o. de julho de 1991, o salário-aula será o decorrente da aplicação de 60% sobre o salário-aula vigente em março de 1991, descontadas as antecipações no período de março de 1991 a essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola poderá conceder esse reajuste em duas parcelas, a primeira obrigatoriamente incidente em julho/91 e não inferior a 60% do reajuste concedido, desde que não tenha repassado integralmente esse reajuste às mensalidades.

CLAUSULA TRÊS - O piso salarial mínimo do valor aula segue conforme tabela abaixo:

MESES	IPRE e		IPRE-		
	II a IV	IV a VIII	VESTIBULAR		
	1o Grau	1o Grau	2o Grau	1o Grau	
JULHO/91	478,04	594,32	704,14	1.592,38	1.770,04
AGOSTO/91	562,40	699,20	828,40	1.873,39	2.082,40

CAPITULO XIII

DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

CLAUSULA TRINTA E DITO - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos docentes, sindicalizados ou não, o desconto, em favor do Sindicato dos Professores do Estado de Mato Grosso, em valor igual a 4% do salário mensal devido no mês de julho/91.


PARÁGRAFO ÚNICO - A importância resultante deste desconto será recolhida até 15 de agosto/91 ao SINPRO MT, na agência 1123 Bamerindus, Av do CPA, conta no.03309-20, sob pena de pagamento da multa de 6% ao mês, mais correção monetária.


CLAUSULA TRINTA E NOVE - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, sem ônus para o professor, a recolher como contribuição social prevista na letra e do artigo 513 e letra b do artigo 548 da CLT, a importância de Cr\$ 30.000,00 ou 4% do total bruto pago aos professores no mês de julho/91 em favor do SINEPE MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância resultante deste desconto será recolhida até 15 de agosto/91 ao SINEPE MT, na agência 046-9 do Banco do Brasil (centro), conta no.94567-6, sob pena de pagamento de multa de 6% ao mês, mais correção monetária.

CLAUSULA DOIS - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção citada na Cláusula Um deste instrumento, que deverá ser protocolada, para efeito de fiscalização, na DRT MT em, no máximo, cinco dias da sua assinatura pelos Sindicatos celebrantes.

Cuiabá MT, 10 de julho de 1991.

  
SÉRGIO EDUARDO CINTRA  
Presidente do SINPRO MT

  
ANTONIO DE PÁDUA FINAZZI  
Presidente do SINEPE MT

